À CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS
NOBRES EDIS

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 1428
01 OUT 2025
Encarregado

Ofício nº 09/2025

Assunto: Parecer

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossas Excelências apresentar PARECER sobre o de Lei Complementar nº 08/2025 – que "Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021."

Denota-se da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, que ***"(...) diversos entes da federação têm reconhecido a necessidade de restabelecer a contagem do tempo a fim de preservar a valorização da carreira do servidor público e corrigir distorções na evolução funcional de seus quadros",*** bem como, *que* ***"a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se mostra necessária e justa, garantindo a manutenção de direitos e reconhecendo o efetivo trabalho prestado pelos servidores municipais, mesmo em período de grave crise sanitária e social".***

Com efeito, esta Entidade de Classe busca, incessantemente, a valorização e reconhecimento dos servidores públicos do município de Andradas, e, inclusive, durante as discussões sobre o tema, quando da edição da Lei Complementar Federal 173/2020, já defendia a interpretação de que o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 deveria ser contabilizada para a finalidade da concessão da licença-prêmio, dadas as peculiaridades do ordenamento jurídico local (mais especificamente a LC 90/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas), com amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nesse ínterim, esta Entidade de Classe protocolou pedido de reconhecimento desse tempo para a finalidade de contagem do lapso temporal para a aquisição de licença-prêmio, nos autos do processo administrativo nº 12645/2021, o que foi acolhido pelo Município.

Todavia, novas dúvidas interpretativas vieram à tona, principalmente após o julgamento da Reclamação 246 SP, pelo Supremo Tribunal Federal, o que levou esta Entidade a novamente se manifestar sobre o assunto, no processo administrativo nº 08102/2025 (que instrui o ofício 634/2025 encaminhado à esta Casa junto ao PLC, às fls. 98/106).

Sobretudo porque o referido precedente **não possui caráter vinculante**, e se deu em caso que envolvia **ente distinto da federação**.

Outrossim, os benefícios existentes no ordenamento local possuem particularidades próprias que traduzem distinções ao referido julgado.

Ademais, a decisão em comento fora monocrática, não tendo sido, nos específicos pontos tratados, debatida de forma ampla em plenário, não havendo, pois, como se considerar efetiva violação ao que fora julgado nas ADI 6.442; ADI 6.447; ADI 6.450 e ADI 6.525 em perspectiva capaz de afetar o caso local.

O PLC 08/2025 demonstra a forma jurídica encontrada pelo Município de Andradas para solucionar o impasse acerca da contagem de tempo no período que abrange, e encontra-se de acordo com o melhor entendimento em prol do servidor público.

Inclusive, conforme consta da documentação que instrui o presente Processo Legislativo, mais especificamente o Ofício 634/2025/Gabinete do Prefeito acompanhado do Processo Administrativo 7111/2025, esta é a medida que vem sendo tomada por inúmeras cidades mineiras, a exemplo de Contagem e Belo Horizonte, locais em que há o reconhecimento ao trabalho empreendido pelos servidores públicos, não havendo qualquer objeção do Poder Legislativo.

Destarte, o SINDSEPMA manifesta-se pela <u>APROVAÇÃO</u> do PLC 08/2025, eis que valoriza e reconhece o trabalho empreendido pelo servidor público do município de Andradas durante da crise sanitária do COVID19.

Andradas, 30 de setembro de 2025.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente